



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO 2011.**

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.*

O **Chefe do Poder Executivo**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que passarem a exercer atividade de polícia administrativa delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** A gratificação será calculada com base nos valores de referência constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 977, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, e da outras providências, nos seguintes percentuais:

**I** - até 100% (cem por cento), proporcional as horas efetivamente trabalhadas, aos ocupantes da patente de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Primeiro Tenente, Segundo Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento), proporcional as horas efetivamente trabalhadas, aos ocupantes da patente de Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado.

**Art. 2º** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, respeitando a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio a ser celebrado, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**Parágrafo único.** Os valores das gratificações serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 3º** O pagamento da gratificação estipulada por esta Lei é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 4º** Compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar os instrumentos de Convênio com o Estado de São Paulo objetivando a implantação da atividade delegada no Município de Caraguatatuba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias que lhes são próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de setembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CONFERIDO  
19/09/2011  
Jaysa

Fls. 014  
Proc. 624/11  
R  
VISTE